

C.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, e que causaram prejuízos vultosos aos seus participantes. **CPI-FUNDOS DE PENSÃO** 

## Acordo de Procedimentos

- 1. O painel de presença e a lista de inscrição de deputados interessados em interpelar convidados e convocados serão abertos 30 minutos antes do início da reunião;
- 2. As reuniões agendadas para as terças-feiras iniciarão, preferencialmente, às 14h e as agendadas para quintas-feiras às 9:30h;
- 3. A lista de inscrição de deputados interessados em interpelar pessoas convocadas será encerrada no início da fala do convocado;
- 4. Todos os requerimentos devem conter justificativa que fundamentem os atos e devem limitar-se ao objeto de investigação da CPI;
- Os requerimentos para oitiva de pessoas devem informar se são convidados ou convocados, além de justificativa para o convite ou convocação. Os convocados devem ser qualificados como testemunhas ou investigados;
- 6. Os requerimentos que tratem da transferência de sigilo bancário, fiscal e de dados deverão conter informações para identificação inequívoca da pessoa, o período a ser analisado e a fundamentação para a obtenção dessas informações;
- 7. Os requerimentos que tratem de busca e apreensão de documentos deverão conter fundamentação e informações inequívocas sobre o objeto da busca;
- 8. Os requerimentos de requisição de documentos deverão solicitar o envio dos dados em meio eletrônico;
- 9. Nos requerimentos para realização de audiências públicas externas, o autor deve solicitar também a realização de diligências;
- A comissão deverá realizar reuniões com momentos distintos para audiências públicas (oitiva de convidados – art. 255), tomada de depoimentos de convocados (testemunhas e investigados – art. 36, II) e comparecimento de Ministros de Estado (convite ou convocação – art. 219);
- 11. Durante a oitiva de convocados, poderão usar da palavra o convocado por até 20 minutos, o relator por 30 minutos, o sub-relator por 10 minutos, o autor do requerimento por 5 minutos, os membros e não membros por três minutos;
- 12. As vistas aos documentos do processo, depois de autorizadas pelo Presidente, serão concedidas durante o expediente ordinário da Câmara dos Deputados;
- 13. Os documentos que contenham informações sigilosas, não classificadas na origem, recebidos ou produzidos pela CPI, deverão ser classificados pelo colegiado ao final da respectiva reunião;
- 14. As reuniões da CPI deverão ser gravadas por servidores efetivos.
- 15. Os líderes e vice-líderes, quando usarem o tempo do partido ou do bloco, não poderão utilizar o mesmo para inquirir depoentes.

Impressão: 19/8/2015 10:07:00